



# Diário Oficial Eletrônico

## DO MUNICÍPIO TABOCÃO/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição Nº 1090 - Tabocão, Estado do Tocantins, 12 de Março de 2024

### Sumário

Retificação de Edição Anterior.....	01
Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01

### Retificação de Edição Anterior

#### ERRATA DA LEI Nº 15/2023

TABOCÃO/TO, 12 DE MARÇO DE 2024.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação da Lei 15/2023, publicado na Edição nº 1034, de 08 de novembro de 2023, do Diário Oficial Eletrônico Municipal. A presente ERRATA serve para retificar

ONDE SE LÊ:

LEI 15/2024.

LEIA-SE:

LEI 15/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos doze (12) do mês de março do ano de 2024.

Wagner Teixeira de Farias  
Prefeito

Amós da Silva  
Secretário Municipal de Adm.  
Dec. 036/2022

### Atos do Chefe do Poder Executivo

**LEI Nº 003/2024-TABOCÃO/TO, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.-  
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE NO MUNICIPIO DE TABOCÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco no município de Tabocão TO;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a rede de Proteção Social e Especial da Criança e do Adolescente criando mecanismos de enfrentamento da real situação observada no Município de Tabocão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica criada no Município de Tabocão a CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com os seguintes objetivos:

I articular políticas para assegurar a proteção integral as crianças e aos adolescentes;

II Diversificar os serviços municipais garantam respostas efetivos no atendimento de crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados;

III A colher e proteger, em caráter transitório, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social e direitos violados;

IV Oferecer atendimento especializado visando a reintegração da criança e do adolescente ao convívio familiar e comunitário;

V Garantir à criança e ao adolescente o cumprimento os seus direitos assegurados pela Legislação Vigente.

Art. 2o. O Chefe do Poder Executivo deverá em tempo regimental instituir o Comitê Gestor da Casa para a tomada das decisões regimentais e excepcionais.

Art. 3o. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto bem como aprovar o Regimento Interno da Casa de acolhimento Institucional, após apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tabocão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa autorizada neste artigo correrá por conta da Dotação específica, prevista na Lei Orçamentaria do exercício de 2024 e no PPA – 2022 a 2025.



Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Aos 27.156,91  
vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 004/2024-TABOCÃO/TO, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.-  
“CRIA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE MANUTENÇÃO DE  
PROGRAMA PROCARD E MANUTENÇÃO CUSTEIO AÇÃO  
219G, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO EM FAVOR DA  
UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITURA DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara municipal de Tabocão aprovou e eu, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito deste município, sanciono a presente Lei;

Art. 1º - Fica criado a Ação Orçamentária “MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PROCARD” que fará parte integrante da Lei Orçamentária anual de 2024, nº 015/2023 de 07/11/202023.

Art. 2º - Fica criado a Ação Orçamentária “MANUTENÇÃO CUSTEIO AÇÃO 219G” que fará parte integrante da Lei Orçamentária anual de 2024, nº 015/2023 de 07/11/2023.

Parágrafo único – As ações orçamentárias no caput terão como unidade orçamentária responsável o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal anual de 2024, até o montante de R\$ 127.159,91 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), como segue nas rubricas abaixo discriminadas;

- Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
  - Unidade Orçamentária: 13– Fundo Municipal de Assistência Social
  - Função: 08 – Assistência Social
  - Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
  - Programa: 5005– Comprometimento Assistência Social
  - Ação: 2.093 – Manutenção de Programa PROCARD
  - Objetivo: Estruturação da Rede de Serviços de Social do município através de serviços de atendimento do cadastro único no sua PROCARD SUAS..
- |  |                 |
|--|-----------------|
| • 3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....               | R\$ 10.000,00   |
| • 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros– P. Jurídica. | R\$ 10.000,00   |
| • 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.     | R\$ 7.159,91,00 |
| TOTAL.....   | R\$             |

27.156,91

- Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária: 13– Fundo Municipal de Assistência Social
- Função: 08 – Assistência Social
- Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
- Programa: 5005– Comprometimento Assistência Social
- Ação: 2.094 – Manutenção de custeio Ação 219G

Objetivo: Estruturação da Rede de Serviços de Social do município através de serviços de estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio

- |  |               |
|--|---------------|
| • 3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....             | R\$ 25.000,00 |
| • 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros–P.Jurídica. | R\$ 50.000,00 |
| • 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.   | R\$ 25.000,00 |
| TOTAL.....   | R\$           |
|  | 100.000,00    |

Art. 4º. O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art.3º é proveniente de recursos a manutenção do programa PROCARD e manutenção custeio ação 219G junto aos programas da assistência social; conforme os valores creditados no dia 30/03/2023 a importância R\$ 27.156,91, no dia 25/08/2023 a importância R\$ 50.000,00, no dia 27/12/2023 a importância R\$ 50.000,00, e uma emenda que está prevista no valor de R\$ 100.000,00, totalizando o montante de R\$ 127.156,91 (cento e e vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), que serão registrados na Natureza de receitas, abaixo:

- 1716.50.0.1.01.00.00 - Transferência para assistência Social - FNAS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 005/2024-TABOCÃO/TO, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.-  
“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
QUE ESPECIFICA”.**

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovam e ele em

seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementação orçamentária na LOA 2023, o saldo existindo em conta específica da Lei Paulo Gustavo, sendo este valor de R\$ 12.289,89 (Doze Mil Duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), para aplicação em ações artístico-cultural, conforme a "Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Regulamentação – Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023 e Legislações Correlatas".

I – Os valores e critérios de definição de repasses da Lei Paulo Gustavo atenderão ao definido em Edital de Chamamento Público.

II – Os critérios de seleção e aprovação dos projetos, bem como a execução e prestação de contas do recurso recebido, via Lei Paulo Gustavo, por parte dos PROPONENTES, seguirão as especificações contidas no Edital de Chamamento Público.

III – A suplementação orçamentária ocorrerá, preferencialmente:

- a. NATUREZA DESPESA – DESPESAS CORRENTES
- b. TIPO DE DESPESA - CUSTEIO
- c. FONTE 1.715.0000.00000 – Transf. Setor Cultural Paulo Gustavo
- d. ORÇÃO.....001 – Prefeitura Municipal De Tabocão
- e. UNIDADE.....007 – Secretaria Mun De Turismo Cultura Esporte E Lazer
- f. FUNÇÃO.....013 – Cultura
- g. SUB-FUNÇÃO.....392 – Administração Geral
- h. PROGRAMA.....354 – Adm Geral Honestidade Trabalho Respeito
- i. PROJETO/ATIVIDADE ....2.056 – Secretaria Mun De Turismo Cultura Esporte E Lazer
- j. ELEMENTO;3.3.90.48 – Outros Auxílios Finan a Pessoas Físicas
  - 3.3.90.31 – Premiações Cult, Artist, Cientif, Despor. e Outros
  - 3.3.90.30.– Material de Consumo
  - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

Art.2º - Para garantir ao Crédito mencionado no Art.1º, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista no Art. 1º, inciso III, no QDD e LOA 2023.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º  
56/2024**

**PROCESSO N.º 122/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024**

Contratante: Secretaria Municipal De saúde de Tabocão - TO

Contratada: CLÍNICA MÉDICA DR. PEDRO ZANINA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.228.056/0001-72.

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 56/2023 PARA FIM DE PRORROGAR A VIGENCIA CONTRATUAL A PARTIR DE 11 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 11 DE FEVEREIRO DE 2025. Contratação de empresa com profissional especializado para atender na área de Medicina (clínico geral), as demandas da Unidade Básica de Saúde Dr. Pedro Zanina.

Signatários: Maria Odete Da Silva Souza Guimarães

Idaires Pereira Dos Santos

Data de Assinatura: 11/03/2024.

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito Municipal de Tabocão



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Tabocão/TO**

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Amós da Silva**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*

